



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.696 de 18 de Junho de 2002, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim a Receber Recursos Financeiros a Fundo Perdido, Mediante a Celebração de Convênio Com o Governo do Estado de São Paulo, Através da Secretaria de Estado da Habitação

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretária;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com execução das obras.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a ser indicados no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 2002.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 2002.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete